



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 001/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, com sede na Praça Pe. Adolfo Testa, 651, Centro, 123, na cidade de Cesário Lange - SP, CNPJ nº 46.634.572/0001-23, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e legislação municipal pertinente, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o presente Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e fornecimento de bens, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (Objeto e Condições Específicas);
- ANEXO II – Minuta de Contrato;
- ANEXO III – Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO IV – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar, de forma não exclusiva e paralela, serviços de administração e fornecimento de:

a) Serviços Financeiros Consignados: Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento e administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE.



b) Cartões de Benefícios e Convênios: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na administração e fornecimento de cartões de benefícios ou convênios para a aquisição de bens e serviços, com desconto em folha de pagamento, nas áreas de saúde, odontologia, farmácia, comércio e serviços em geral, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE.

2.2. O credenciamento será realizado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) e seleção a critério de terceiros (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

3.3. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

3.4. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo II deste Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação não acarretará ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar e descontar, diretamente na folha de pagamento, os



valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

6.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Cesário Lange.

6.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

6.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3. Empresas que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Cesário Lange.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66):

a) Registro empresarial na Junta Comercial (empresário individual);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores (sociedade empresária);

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício (sociedade simples).

7.1.2. Qualificação Técnica (Art. 67):



a) Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto do credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

b) Exclusivamente para Serviços Financeiros Consignados (Item 2.1 "a"):
:Apresentar a Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou órgão regulador competente, no caso exclusivo de instituições financeiras, bancos e cooperativas de crédito que operem com empréstimo consignado, sendo dispensada a Autorização de Funcionamento para as Instituições de Meios de Pagamento e Administradoras de Cartão de Crédito pós-paga, nos moldes da Resolução BCB nº 80/2021 e suas alterações.

c) Exclusivamente para Cartões de Benefícios e Convênios (Item 2.1 "b"):
Apresentar comprovação de experiência na administração de cartões de benefícios ou convênios com desconto em folha de pagamento.

7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.4. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias.

7.2. Disposições Gerais: Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, conforme as regras estabelecidas no Edital. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade dos documentos.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

8.2. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização de pendências de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o tratamento diferenciado previsto na legislação, incluindo o prazo para regularização fiscal e trabalhista (Art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Analisada a documentação, o Município divulgará o resultado da habilitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Cesário Lange.

9.2. O credenciamento será mantido aberto por prazo indeterminado, e a lista de credenciados será atualizada periodicamente.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto o credenciamento permanecer aberto.

10.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra o Anexo II.



11.2. O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por um Fiscal do Contrato e um Gestor do Contrato, designados pela Administração, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução, verificando o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços, incluindo o monitoramento do Plano de Fomento Local (Item 4 do Anexo I).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirão os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o credenciado estará sujeito às seguintes sanções (Art. 156):

- a) Advertência;
- b) Multa (a ser definida em percentual sobre o valor da obrigação não cumprida);
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis.

Mauro Edson Soares de Moraes
Secretário Municipal da Fazenda



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto detalhar as condições e especificações técnicas para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar, de forma não exclusiva e paralela, serviços de administração e fornecimento de:

a) Serviços Financeiros Consignados (Crédito e Cartão Consignado):

Fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação federal e municipal específica.

b) Cartões de Benefícios e Convênios (Múltiplos Serviços): Administração e fornecimento de cartões de benefícios ou convênios para a aquisição de bens e serviços, com desconto em folha de pagamento, nas áreas de:

- * Saúde (consultas, exames, clínicas, hospitais);
- * Odontologia (consultórios e clínicas odontológicas);
- * Farmácia (medicamentos e produtos de higiene);
- * Comércio e Serviços em Geral (supermercados, postos de combustíveis, óticas, escolas, academias, etc.).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento se fundamenta no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

*Contratação Paralela e Não Excludente (Art. 79, I): Aplicável aos serviços financeiros consignados, onde a contratação de múltiplos agentes financeiros é vantajosa para a Administração e para o servidor, promovendo a concorrência e melhores taxas.



*Seleção a Critério de Terceiros (Art. 79, II): Aplicável aos cartões de benefícios e convênios, onde a seleção do prestador de serviço (estabelecimento comercial, clínica, etc.) é feita pelo beneficiário final (servidor público), entre os credenciados.

2.2. O credenciamento visa a ampliação da rede de atendimento e a garantia de condições mais vantajosas aos servidores, sem ônus para o Município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. Serviços Financeiros Consignados (Crédito e Cartão Consignado)

3.1.1. Natureza do Credenciado: Instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento e administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga.

3.1.2. Objeto: Oferta de crédito pessoal e/ou cartão de crédito consignado, com desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores, respeitando a margem consignável legal.

3.1.3. Condições: As taxas de juros e demais encargos deverão ser competitivas e transparentes, sendo o credenciado responsável por toda a operação de crédito e risco.

3.1.4. Integração: O credenciado deverá se integrar ao sistema de gestão de folha de pagamento do Município para a averbação e repasse dos valores, sem ônus para a Administração.

3.2. Cartões de Benefícios e Convênios (Múltiplos Serviços)

3.2.1. Modalidade: O credenciado deverá fornecer um sistema de cartão (físico e/ou virtual) que permita a utilização em uma rede credenciada de estabelecimentos.

3.2.2. Desconto em Folha: O sistema deve garantir o desconto em folha de pagamento do servidor, respeitando a margem consignável legal.

3.2.3. Rede Credenciada e Fomento Local: O credenciado deverá apresentar e manter uma rede de estabelecimentos ampla e diversificada. É obrigatória a priorização



e o fomento à inclusão de estabelecimentos comerciais e de serviços sediados no Município de Cesário Lange/SP em sua rede credenciada, como forma de atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e fomento local, conforme o Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Sem Taxas ao Servidor: O credenciado poderá cobrar taxas de adesão, manutenção ou anuidade diretamente do servidor.

3.2.5. Relatórios: O credenciado deverá fornecer relatórios gerenciais detalhados sobre a utilização dos cartões, a rede credenciada e o volume de transações.

4. FOCO NO FOMENTO LOCAL (ART. 11, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Compromisso com o Desenvolvimento Local: Em atenção ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo da licitação, o credenciamento de Cartões de Benefícios e Convênios deverá ser um instrumento de fomento à economia local de Cesário Lange/SP.

4.2. Critérios de Priorização: O credenciado de Cartões de Benefícios e Convênios deverá apresentar, como parte de sua proposta técnica (não eliminatória), um Plano de Fomento Local que demonstre:

- * A estratégia para a inclusão prioritária de estabelecimentos comerciais e de serviços sediados em Cesário Lange/SP na rede credenciada.

- * O compromisso de realizar campanhas de incentivo ao uso dos cartões nos estabelecimentos locais.

- * A meta de inclusão de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos locais de interesse (farmácias, clínicas, supermercados, etc.) na rede credenciada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

4.3. Monitoramento: O Município monitorará o cumprimento do Plano de Fomento Local por meio dos relatórios gerenciais fornecidos pelo credenciado, sendo o não cumprimento das metas passível de sanção, conforme Cláusula 13 do Edital.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



5.1. Gerenciar e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores devidos pelos servidores e repassar ao credenciado.

5.2. Fornecer ao credenciado as informações necessárias para a operacionalização dos serviços, respeitando a legislação de proteção de dados.

5.3. Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do credenciado.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e as condições padronizadas do Edital.

6.2. Assumir integralmente o risco e o ônus financeiro das operações de crédito e/ou benefícios.

6.3. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

6.4. Não repassar ao servidor qualquer custo de administração ou manutenção dos cartões/serviços.

6.5. Apresentar, mensalmente, os relatórios gerenciais solicitados, com destaque para o volume transacionado nos estabelecimentos de Cesário Lange/SP.